



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº 7.258/2010

*Altera dispositivos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 36 da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

III - emitir parecer analítico sobre toda proposta de modificação das leis municipais relativas às edificações e ao parcelamento, uso e ocupação do solo; podendo rejeitar de plano qualquer pedido de alteração que não estejam acompanhados por fundamentação técnica, legal ou social consistente;”

Art. 2º O caput do art. 37 da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Dependerá de prévia aprovação pelo órgão municipal responsável pelo Transito e Transportes a licença para a execução de edificações que constituam pólos geradores de tráfego, tais como:”

Art. 3º O art. 37 da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

- XXVII - entidades financeiras;
- XXVIII - empresas jornalísticas;
- XXIX - bares com música;
- XXX - motéis;
- XXXI - casas de show.

Art. 4º Os paragrafos do art. 37 da Lei nº 2.418 de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“§ 1º O setor técnico do órgão municipal responsável pelo Trânsito e Transportes analisará, em cada caso, a adequação e viabilidade da localização, as condições de acesso de veículos automotores e pedestres, os efeitos sobre o tráfego de veículos e pedestres nas vias adjacentes, a conformidade com a zona, o número de vagas necessárias para o estacionamento de veículos e para a operação de carga e descarga, de acordo com o disposto no Anexo III, tabela "C", e a observância de outros preceitos legais pertinentes.

§ 2º O órgão municipal de trânsito e transportes deverá, sempre, fundamentar sua decisão final, qualquer que seja.

§ 3º A autoridade competente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para decidir sobre o pedido do interessado, que será notificado pessoalmente da decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão da autoridade competente, que indeferir o pedido, caberá recurso para o Secretário Municipal Responsável pelo Trânsito e Transporte, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão.

§ 5º O Secretário responsável decidirá, em grau recursal, 15 (quinze) dias após ouvida a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, à qual será dada vista do recurso pelo prazo necessário à realização de duas reuniões ordinárias.

§ 6º A parte interessada deverá ser notificada da decisão do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for exarada.”

Art. 5º O art. 50 da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 50. ....

Parágrafo único. O mapa constante do anexo VI-A atribui zoneamento ao Distrito de Santo Antônio dos Campos.”

Art. 6º A “Tabela B” do Anexo I da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescida das seguintes zonas/corredores:

Zonas/corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
Rua Pitangui, entre Av. JK e Rua Elisa Pinto do Amaral	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU, RMH, RMV, CL, CB, CAP, SL/1, SL/2, SB/1, SB/2, SP/1, UCL, UCB, IP, indústria de médio e grande porte não poluentes.	70%	4 pavimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Bom Sucesso, entre a Rua Dolores de Aguiar e Av. "D" do Bairro Alfavile	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU, RMH, RMV, CL, CB, CAP, CAM, SL/1, SL/2, SB/1, SB/2, SE/2 (com área construída até 1.500 m <sup>2</sup> ), UCL, UCB, IP, indústria de médio e grande porte não poluentes.	100% no subsolo e 1º pavimento e 70% nos demais pavimentos	4 pavimentos
Rua Formiga, entre a Praça Dr. Dulphe Pinto de Aguiar e a passagem de nível da linha férrea	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU, RMH, RMV, CL, CB, CAP, CAM, SL/1, SL/2, SB/1, SB/2, SE/2 (com área construída até 1.500 m <sup>2</sup> ), UCL, UCB, IP, indústria de médio e grande porte não poluentes.	100% no subsolo e 1º pavimento e 70% nos demais pavimentos	4 pavimentos

Parágrafo único. Ficam mantidas as classificações ZE/2 (Zona Especial 2) as áreas de preservação permanente e as áreas ribeirinhas ao Rio Itapecerica, nos termos do Decreto Municipal nº 1.406/87 e suas alterações.”

Art. 7º Fica alterada a redação do item 03.03.04 e acrescido o item 03.03.05, na Categoria de Uso “Serviço Principal - SP/1” constante do Anexo II:

“03.03.04. Restaurante e bar com música e salão de festas  
03.03.05. Casa de Show e danceteria, até 400,00m<sup>2</sup> em projeção horizontal”

Art. 8º Os itens da Categoria de Uso “Serviço Principal SP/2, constante do Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“03.03.06. Boate  
03.03.07. Casa de Show e Danceteria  
03.03.08. Motel”

Art. 9º Fica acrescida no Anexo II, na Categoria de Uso IP – Pequena Indústria não Poluente, a seguinte atividade.

“04.01.40. Fabricação de painéis de anúncios luminosos, placas, impressão digital.”

Art. 10. Fica acrescido o seguinte quadro à tabela “A” do Anexo III:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Zona	Área de estacionamento para a categoria de uso serviço principal (número mínimo de vagas por metro quadrado de área edificada - AE)	
SP/1 - SP/2	Serviço Principal	01 vaga p/ cada 20 m2 de AE

Art. 11. Ficam alterados, no Anexo VI, os seguintes zoneamentos:

“I - Os lotes classificados como ZR/3 (Zona Residencial 3) integrantes dos parcelamentos de solo denominados Bairro Quintino, 1º Prolongamento do Bairro Quintino, Prolongamento II Bairro Quintino, Residencial Campina Verde e Residencial Casa Nova, passam a ser classificados como ZR/2 (Zona Residencial 2).

II - Fica alterado o zoneamento de ZR/3 (Zona Residencial 3) para ZC/2 (Zona Comercial 2) dos lotes com testada para a Rua Sete de Setembro pertencentes a quadra 22, zona cadastral 16.

III - Fica descaracterizada de sua condição de ZR/1 (Zona Residencial 1) e ZR/2 (Zona Residencial 2) a Rua Castro Alves, no trecho compreendido entre a Rua Cascalho Rico e o córrego Flechas/Catalão, passando a ser caracterizado como ZC/2 (Zona Comercial 2).”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Fernando Ordones Lemos*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Planejamento e Gestão*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador Geral*